

Rumo à 5ª Conferência Nacional de Saúde
do Trabalhador e da Trabalhadora

O falso dilema sobre a competência do SUS na Vigilância em Saúde do Trabalhador

Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

A despeito de farta documentação e produção acadêmica sobre o tema, além de um sem-número de oficinas, debates e, inclusive, ações conflituosas, lastimavelmente, setores do Estado Brasileiro, com protagonismo dos auditores fiscais do trabalho, mantêm a intransigente posição de que somente a eles cabe a fiscalização da saúde no trabalho.

O estranho entendimento de que a saúde pública brasileira - SUS, portanto - não tem competência de executar ações de vigilância da saúde no mundo do trabalho, além de incompreensível, é um dos fatores impeditivos do avanço do aparato estatal da saúde pública de exercer sua missão de prevenção, promoção e proteção da saúde da classe trabalhadora brasileira.

Essa discussão remonta à promulgação da Constituição Federal de 1988, com raízes no próprio processo constituinte, onde setores corporativos empresariais da medicina do trabalho e da engenharia de segurança, principalmente, resistiam à mudança do paradigma da saúde ocupacional para o da saúde do trabalhador, fato que persiste.

Para não ser repetitivo, trago nesta breve exposição uma rememoração de alguns documentos e textos diversos que ilustram a questão e, por suposto, diversas medidas propositivas para aproximar os diversos setores do Estado Brasileiro, como deve ser num Estado de Direito, em defesa da população trabalhadora qualquer que seja.

O falso dilema, baseado em disputas corporativas, demarcação de territórios de ação, fragmentação de competências, obstrução de iniciativas, interpelações descabidas, omissões e negações deliberadas de uma fundamental e profundamente necessária intersectorialidade, só contribui para perpetuar o sofrimento da classe trabalhadora por perda de sua saúde. É inadiável, pois, pôr fim a essa questão.

Enumerarei alguns documentos que tratam do tema, com mais detalhes, com uma certa ordenação cronológica para que a questão possa ser, eventualmente, examinada e avaliada.

O documento [nº 1 - VISAT - Fiscalização do SUS \(1996\)](#) foi preparado para reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Nacional de Saúde e traz diversos elementos e argumentos para dirimir a questão.

O documento [nº 2 - Análise comparativa... \(1997\)](#) trata dos dispositivos constitucionais dos estados brasileiros em relação a suas prerrogativas de fiscalização dos ambientes de trabalho.

O documento [nº 3 - Lenir Santos - Saúde do Trabalhador \(2000\)](#) trata do conflito de competências e interfaces ministeriais, com farta argumentação legal.

O documento [nº 4 - Vigilância ST - Abordagem por complexidade \(2004\)](#) é essencialmente propositivo, visando a integração interministerial com estados e municípios, segundo a complexidade das ações de fiscalização do trabalho e sua possibilidade harmoniosa de cooperação intersectorial.

O documento [nº 5 - Nas trilhas das cadeias produtivas \(2013\)](#) traz reflexões sobre uma política integradora de vigilância em saúde, trabalho e ambiente. A abordagem holística do mundo do trabalho coloca a prática da intersectorialidade como imperiosa.

O documento [nº 6 – Duas políticas, duas vigilâncias, duas caras \(2013\)](#) trata da questão demonstrando que o Estado Brasileiro titubeia no enfrentamento da tragédia do mundo do trabalho, ao legalizar, legitimar e consolidar a fragmentação das ações.

O documento [nº 7 - Fórum Intersindical Boletim nº 1 \(2015\)](#) relata a tentativa dos auditores fiscais boicotarem as atividades do SUS em matéria de vigilância do mundo do trabalho.

O documento [nº 8 - Decálogo para uma tomada de posição \(2018\)](#) traz um conjunto de elementos de Vigilância em Saúde do Trabalhador que podem e devem ser executados e acompanhados pelo SUS, e que denota a incapacidade de serem cumpridos pelo Ministério do Trabalho isoladamente.

O documento [nº 9 - Saúde do Trabalhador como direito humano – viabilizando uma utopia civilizatória \(2024\) pag. 151-165](#) discute a incapacidade do direito trabalhista, entre outros direitos específicos, de dar conta do mundo do trabalho em sua relação com a saúde. Traz a saúde do trabalhador como objeto incontestável do direito humano e alguns atributos para exercê-lo como, por exemplo, a questão da interseccionalidade junto aos diversos movimentos sociais, tendo o trabalho como primado da seguridade social.

Finalmente, em adendo a essas observações que podem ser aprofundadas nos anexos, acrescento alguns apontamentos.

A realidade mostra que a regulação da saúde no trabalho, tendo como pano de fundo os inaceitáveis indicadores de sofrimento, doença, acidente e morte no, do e pelo trabalho, ano após ano, evidencia que o Ministério do Trabalho, a despeito de seu pretense protagonismo, é absolutamente incapaz de lidar solitariamente com o problema. Perdem os trabalhadores brasileiros.

Mesmo em situações como o trabalho escravo e análogo à escravidão e o trabalho infantil, que têm o Ministério do Trabalho como interventor protagonista, a saúde e o SUS são alijados do processo. É lastimável que a saúde não tenha sob vigilância os sobreviventes dessas duas modalidades de infração aos direitos humanos. Vigilância sobre as consequências e vigilância sobre as causas é o dever ético e constitucional do setor saúde.

Falta sensibilidade ao Estado Brasileiro para reconhecer que a saúde e o SUS são a parte que sustenta essas vidas. Isso sem falar na preponderância da informalidade, a que o Ministério do Trabalho em geral não acessa. Sua atuação se verga à legislação trabalhista, cujo alcance é cada vez mais escasso frente à precarização e novas relações de trabalho.

Povos isolados, ribeirinhos, indígenas, pescadores, quilombolas, pequenos agricultores, camelôs, trabalhadores informais, autônomos, por aplicativos e plataformas, biscateiros, empreendedores e tantos mais, hoje maioria no Brasil, todos, sem exceção, têm no trabalho a questão central de sua vida e inserção social.

Seria muita pretensão achar que somente o Ministério do Trabalho, de missão legal e operacionalmente ultra limitada, poderia dar conta da complexa questão que aflige a classe trabalhadora brasileira na matéria saúde no trabalho, especialmente no que diz respeito à prevenção, promoção, proteção e vigilância da saúde.

Acredito que a 5ª CNSTT, ao considerar a saúde do trabalhador e da trabalhadora como direito humano, terá a oportunidade de juntar servidores públicos, pensadores, educadores, militantes, trabalhadores em geral e, principalmente, instituições públicas, sindicais, associativas, educativas e demais no propósito comum de enfrentar o duradouro holocausto brasileiro no mundo do trabalho em matéria de saúde.

*Rio de Janeiro, 27/02/2025.
Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos*